



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
CNPJ: 02.694.452/0001-46
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 - CENTRO - FONE: (33) 35148015
CEP: 39.695.000 - FRANCISCÓPOLIS / MG



CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCÓPOLIS - MG E A
EMPRESA POSTO MALACACHETA
LTDA-EPP

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, com endereço na Av. Presidente Kennedy, 161 A, centro- Franciscópolis/MG, Estado de Minas Gerais, CEP:39695-000, inscrita no CNP sob o nº. 02.694.452/0001-46, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 040.664.606.66, RG MG-10.117.107, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **POSTO MALACACHETA LTDA-EPP**, com sede em Malacacheta, na Rua Tristão Aarão Couy, nº 158, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº- 14.979.023/0001-02 , neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO VAGNER DE CAIRES DAMASCENO**, CPF nº 690.413.776-20, sócio, brasileiro, solteiro, empresário lotérico, portador da cédula de identidade nº RG 3887.714 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O objeto do presente termo é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível, necessário à manutenção do veículo que presta serviços ao Poder Legislativo, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2019, de acordo com a necessidade desta Câmara até o limite licitado de 4.500 Litros de gasolina comum, sendo tal fornecimento efetuado na sede da empresa acima citada, na cidade de Malacacheta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 - CENTRO - FONE: (33) 35148015

CEP: 39.695.000 - FRANCISCÓPOLIS / MG



Segunda: O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade *Pregão Presencial* nº 01/2019.

Terceira: O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

Quarta: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA, nos seguintes valores e nas seguintes condições:

I - R\$ 20.925,00 (vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais) - valor total do item cotado (gasolina comum) referente a 4.500 (quatro mil) litros;

II - R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) - valor unitário do litro de gasolina;

III - Os pagamentos serão feitos mensalmente pela Secretaria da Câmara, na forma da lei;

IV - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, com o valor apurado para o devido pagamento, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Franciscópolis, CNPJ nº 02.694.452/0001-46, bem como o cupom fiscal emitido no momento do abastecimento;

V - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente na Câmara, que somente atestará a entrega do material e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

VI - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a
CONTRATANTE;

Quinta: Quando o abastecimento tiver que ser feito por outra pessoa que não o Presidente da Câmara Municipal, deverá ser emitida por este, autorização de abastecimento.

A autorização de abastecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório estipulará:

- A litragem a ser abastecida pela Contratada no momento;
- A placa do veículo e o motorista;
- A data do abastecimento;
- O combustível autorizado.

Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto;
- Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- Atender as solicitações de fornecimento expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo;
- Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto;
- Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis;
- Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- Inserir no cupom fiscal quando do abastecimento, a quilometragem marcada no hodômetro;

Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 35148015
CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG



É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento até o último dia útil de cada mês, bem como inspecionar o fornecimento do produto, conferindo a qualidade e a quantidade deste por ocasião de sua entrega.

Oitava: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Franciscópolis, exercício de 2019:

01.01.01.01.031.00001.2002 – 3.3.90.30.00 – Ficha 0005

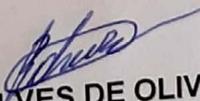
Nona: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

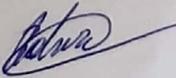
Décima: Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas posteriores alterações

Décima Primeira: A CONTRATADA deverá manter o preço ajustado no contrato por no mínimo 60 (sessenta) dias, só podendo alterar o valor após esse prazo e somente com comprovação de grande alta no valor de mercado do produto, mediante comprovação por nota fiscal de aquisição do produto pela CONTRATADA. Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Malacacheta.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franciscópolis/MG, 11 de fevereiro de 2019.


VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante




ROBERTO VAGNER DE CAIRES
DAMASCENO
POSTO MALACAHETA LTDA-EPP
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 - CENTRO - FONE: (33) 35148015

CEP: 39.695.000 - FRANCISCÓPOLIS / MG



Testemunhas:

Nome Luana Alves Lima

RG/CPF 120.594.340-37

Nome Luciene Teixeira Oliveira

RG/CPF 346.261.958-65

[Handwritten signatures]